

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 313/2018.

Dispõe sobre a instituição do componente municipal do sistema nacional de auditoria (SNA) do sistema único de saúde (SUS) e outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

Parágrafo único – O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria será regulamentado por Regimento Interno, obedecendo as normas vigentes e estabelecidas pela legislação federal referentes ao SNA.

Art. 2°- para os efeitos desta lei, a auditoria é considerada como um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o Sistema Único de saúde (SUS).

Parágrafo único – essa concepção de auditoria está assentada na lógica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações em saúde e analise de seus resultados. Trabalha na logica de um observatório social das questões da resolutividade do sus, visando contribuir efetivamente para a construção do modelo de saúde voltando para qualidade de vida e cidadania.

Art. 3° - O componente municipal do SNA tem por finalidades:

 I - Aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção á saúde;

II - Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviços ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

 III - Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados á população;

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

- **IV** Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS.
- **Art. 4º** As atividades especificas do Componente Municipal do SNA deverão ser realizadas pela equipe de autoria, compostas por profissionais qualificados, efetivos e/ou contratados, designados através de portaria assinada pelo secretário municipal de saúde.

Parágrafo único - A autoria prevista nesta lei se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo e interno.

- **Art.** 5° A atuação da equipe de auditoria deverá observar os seguintes princípios éticos para que tenha credibilidade e autoridade:
 - I. Ceticismo e julgamento profissional;
 - II. Competência e capacidade profissional;
 - III. Comportamento ético;
 - IV. Cortesia;
 - V. Imparcialidade;
 - VI. Independência;
 - VII. Objetividade;
 - VIII. Sigilo;
 - IX. Uso de informações de terceiros;
 - X. Zelo profissional;
- **Art.** 6° São atribuições dos componentes da equipe de auditoria, de acordo com o cargo que está investido:
- § 1° Do profissional de nível superior:
 - I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
 - II. Elaborar pareceres técnicos, informações, relatórios e outros documentos necessários á instrução do processo de auditoria;
 - III. Desempenhar e coordenar atividades de auditoria, respeitando as normas interna;
 - IV. Analisar demandas obre os aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade para fins de tomada de decisão sobre a realização da atividade proposta;
 - V. Elaborar tarefa com vista a formular questões de auditoria, delimitar escopo da atividade, especificar localidade, organizações, processos, atividades, período de abrangência e estimativa de prazo para realização de ação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

- VI. Executar atividades de monitoramento em todas as suas fases, respeitando as normas internas;
- VII. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- VIII. Executar e coordenar trabalhos nas áreas afetas á sistematização, á padronização a á disseminação do conhecimento para o SNA;
- IX. Realizar ouras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível superior.

§ 2° - Do profissional de nível intermediário:

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrinaria;
- II. Elaborar informações, relatórios e outros documentos necessários á instrução do processo de auditoria;
- III. Apoiar a execução das atividades de auditoria e monitoramento, respeitando as normas internas;
- IV. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento de promóção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- V. Dar suporte á execução de trabalhos afetos á sistematização, á padronização e á disseminação do conhecimento para o SNA;
- VI. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível intermediário.

Art. 7º - As principais diretrizes do componente municipal do SNA são;

- I. Capilaridade para garantir atuação em todo território municipal esfera da gestão do SUS;
- II. Integração com outros setores do SUS como planejamento, controle e avaliação, regulação e vigilância em saúde; com o Conselho Municipal de Saúde; com a Câmara Técnica de Auditoria/CIR da 13ª CRES; e demais componentes do SNA;
- III. Foco na qualidade das ações e serviços e nas pessoas, com ênfase na mensuração do impacto das ações de saúde, na respectiva aplicação dos recursos, na qualidade de vida e na satisfação do usuário.

Art. 8° - Constituem-se objeto do exame de auditoria do SUS:

- I. Aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a entidades públicas, filantrópicas e privadas; bem como, consórcio público de saúde;
- II. Gestão e execução dos planos e programas de saúde, observando os seguintes aspetos: organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico e resolubilidade/resolutividade;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

- III. Eficiência eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada á saúde;
- IV. Prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar:
- V. Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares firmados pela secretaria municipal de saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 9° - O processo de trabalho de auditoria do SUS é construído das seguintes fases:

- I. Fase analítica os servidores devem planejar seu trabalho para assegurar que a auditoria seja conduzida de forma eficiente e eficaz. Nesse momento, busca se conhecer e planejar a atividade de auditoria. Isso inclui entender os aspectos relevantes, as norma, os controles internos vigentes correspondentes ao período a ser verificado, os sistemas e os processos relacionados, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditora. O produto dessa fase é o relatório analítico, que traz uma síntese da coleta de dados sobre o objeto a ser auditado.
- II. Fase operativa ou in loco os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência suficiente e apropriada para respaldar o relatório de auditoria. Consiste no trabalho de campo propriamente dito. O produto dessa fase é o relatório preliminar, que descrever as constatações da equipe de auditoria e se presta a embasar notificações do auditado sobre o seu conteúdo;
- III. Fase de relatório final os auditores devem avaliar a evidência da auditoria e extrair conclusões respaldas nos achados, ou seja, devem exercer seu julgamento profissional para chegar a uma conclusão acerca do objeto auditando, cotejando assuas constatações aos órgãos com competência para implementá-las.

Art. 10° - o regimento interno do componente municipal do SNA será instituído através de portaria expedida pelo (a) secretário (a) municipal de saúde.

Art. 11° - esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal